CONTRATO N° 63/2022

REF. PROC.: 00045.000110/2022-64/FMS e 0.003.226/2020-FEPISERH

Adesão à Ata de Registro de Preços – 027/2021, decorrente do Pregão Eletrônico nº 052/2021/FEPISERH – FUNDAÇÃO ESTATAL PIAUIENSE DE SERVIÇOS HOSPITALARES

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS MÉDICOS HOSPITALARES, PARA ATENDER ÀS NECESSIDADES DA FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE, QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO, COMO CONTRATANTE, A FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE – FMS E DO OUTRO COMO CONTRATADA, ALFA MÉDICO HOSPITALAR LTDA-EPP.

A FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE, pessoa jurídica de direito público integrante da administração indireta do município de Teresina, com sede na Rua Governador Raimundo Artur de Vasconcelos, 3015, aeroporto, nesta Capital, inscrita no CNPJ n° 05.522.917/0001-70, representada neste ato por seu presidente, **ANTÔNIO GILBERTO ALBUQUERQUE BRITO**, doravante denominada **CONTRATANTE**, e de outro lado **ALFA MÉDICO HOSPITALAR LTDA, pessoa jurídica de direito privado,** inscrita no CNPJ sob o nº 17.129.904/0001-14, Inscrição Estadual nº 19.508.344-0, localizada na Av. Prefeito Wall Ferraz, n° 15385, Brasilar, Teresina-PI, CEP: 64.035-365, neste ato representado por **JANE LÚCIA SANTOS SILVA, CPF Nº 447.006.603-68,** doravante denominada **CONTRATADA**, consoante às disposições da Lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações celebram o presente contrato mediante as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui objeto do presente contrato, a prestação de serviços de locação de equipamentos médico hospitalares para atender as necessidades das unidades de saúde da Fundação Municipal de Saúde (FMS)

ALFA MÉDICO HOSPITALAR LTDA	**C.N.P.J.**	17.129.904/0001-14
Av. Prefeito Wall Ferraz, nº 15385, bairro Brasilar	**Insc. Est**	19.508.344-0
REPRES.: **JANE LÚCIA SANTOS SILVA**	**Fone/Email:**	(86) 3219-7253/contato@alfahospitalar.com

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QUANT.	VALOR UNIT	VALOR MENSAL	VALOR TOTAL
14	**MONITOR MULTIPARÂMETRO, com as seguintes especificações mínimas:** Monitor Multiparâmetro com os seguintes parâmetros: ECG /OXIMETRIA /PNI /PI/RESPIRAÇÃO/TEMPERATURA Monitor Multiparamétrico com capacidade de monitoração dos seguintes sinais vitais: ECG, Respiração, SpO2, NIBP, IBP/ Temperatura (2T). **Características Gerais:** Monitoração simultânea de pelo menos 8 curvas e 9 campos digitais na tela; Constituído por monitor, processador, fonte de alimentação em um bloco único, sendo os parâmetros básicos pré-configurados e em módulos (ECG, Respiração, Temperatura, PNI, PI, SPO²), com capacidade de expansão; Acesso e a visualização em sua própria tela das imagens médicas (raios X, ressonâncias, tomografias, etc.) através do protocolo DICOM 3.0; Comunicação via protocolo HL7 implementado, para futuras conexões com demais equipamentos; Possibilidade de integração com central de monitoração; Cabo Paciente protegido contra interferências; Pulso de sincronismo para cardioversão; Indicador áudio visual de QRS;	Unid.	15	R$ 4.100,00	R$ 61.500,00	R$ 738.000,00

	Indicação para equipamento ligado em rede elétrica e bateria; bateria de emergência com baixa carga e marca passo; Teclas para: liga/desliga para acionamento; configurações de alarmes; interrupção temporária de alarmes sonoros – tempo máximo de 2 minutos para interrupções; Menu ou teclas para configurações dos parâmetros funcionais a serem monitorados e dos ajustes do display; Sistemas: de autodiagnóstico funcional após equipamento ligado; para apresentação de mensagens funcionais em display; de memória constante para parâmetros pré-configurados. O equipamento deverá guardar em memória e apresentar sua última configuração após ser ligado; Sistema ininterrupto para alarmes visuais. O alarme deverá atuar enquanto houver ocorrência funcional. O equipamento não deve disponibilizar sistema manual para inibição. Monitor: display digital em cristal líquido colorido de alta definição; dimensão mínima: 15" (polegadas); controle de velocidade para o traçado de curva mínimo variável em 25 mm/s e 50 mm/s; traçado tipo "non-fade"; tecla de congelamento de imagem; tendências de pelo menos 24 (vinte e quatro) horas, apresentada no monitor. **Modulo de ECG:** Entrada flutuante; proteção contra desfibrilador e aparelhos eletrocirúrgicos com recuperação rápida da linha de base; seleção de todas as derivações padrão; número de derivações: 7 (D1, D2, D3, AVR, AVL, AVF e uma precordial); detecção de marca-passo com indicação; sensibilidade ajustável: 5, 10 e 20 mm/mV; software para detecção de arritmias contemplando pelo menos: Asistolia, Fibrilação e Taquicardia Ventricular, Bigeminia, Trigeminia, Extra Sístole, Bradicardia, ritmo Ideoventricular; análise de segmento ST; **Frequência cardíaca:** Faixa mínima para amostragem de FC 30 - 250 bpm; resolução da faixa de amostragem de 1 bpm; alarmes de máxima e mínima frequência cardíaca; alarme de eletrodo solto com identificação do mesmo; dois cabos de paciente de 5 vias, para paciente adulto. **Temperatura:** Dois canais simultâneos; faixa mínima: 5 a 43°C; precisão mínima: +/- 1% (para 25 a 43°C); alarmes de máximo e mínimo para temperatura; dois sensores não descartáveis adultos. Módulo de $SpO2^2$: faixa: 30 a 100%; precisão: +/- 2% (para 80 a 100% SpO2); medição de pulso: 30 a 250 bpm; sensores: dois sensores não descartáveis, para adulto (tipo clip); apresentação da curva plestimográfica; alarmes: máximo e mínimo para saturação; desconexão de sensor. **Respiração:** Medição da respiração pelo método de impedanciometria torácica (utilizando os eletrodos de ECG); Indicação de freqüência respiratória de 0 a pelo menos 150 rpm, com apresentação da curva de respiração; detecção e alarme de apneia com tempo programável. **Módulo de NIBP**: Medição das pressões média, sistólica e diastólica por método oscilométrico; modos de operação: manual, automático com intervalos de medições programados pelo usuário; limite de segurança de					

	300 mmHg para inflagem do manguito; duas unidades de manguitos antialérgicos reutilizáveis para cada tamanho: adulto e pediátrico; um tubo extensor para manguito. **Módulo de IBP:** Medição das pressões médias, sistólicas e diastólicas; Monitoração de pressões invasivas independentes em 02 canais; Possibilidades de medir Pressão atrial esquerda, Pressão atrial direita, Pressão venosa central, Pressão intracraniana para cada canal, e escalas de valores ajustáveis, além da escala automática deverá ainda disponibilizar a Variação da Pressão de Pulso. Deverá acompanhar: Escalas manuais e automáticas; Faixa mínima de medição de -10 a pelo menos 300 mmHg; Alarmes de máximo e mínimo para valores de pressão invasiva; acompanha 2 (dois) transdutor de pressão reutilizável (um para cada canal); 02 cabos de interface para transdutor de pressão; 01 placa de suporte para transdutor e pressão; 01 grampo para a fixação da placa em haste de soro; 02 bolsas pressóricas para infusão contínua. Capnografia (ETCO2): faixa mínima, que abranja: 0 – 99 mmHg para CO^2; faixa mínima, que abranja: 6 – 120 rpm para respiração; apresentação da onda de capnografia e dos respectivos valores de ETCO2 e respirações/minutos; utilização em pacientes adultos e pediátricos; apresentação de evolução dos parâmetros monitorizados ($ETCO^2$ e respiração); Permite a monitorização de pacientes não intubados; alarmes audiovisuais de todos os parâmetros monitorados com limites ajustáveis manual ou automaticamente; 01 (um) sensor de estado sólido com adaptadores reutilizáveis para pacientes adulto e pediátrico. **Características Elétricas:** Tensão de alimentação: 100 a 240 VAC, fonte chaveada automática e sistema sob fusível de proteção; Frequência de alimentação: 60 Hz; Bateria (s) selada (s) de emergência com autonomia mínima para 60 minutos de uso com carregador interno ao equipamento; 01 cabo de alimentação de 3 pinos (fase, neutro e terra). **Características Mecânicas**: 01 suporte para fixação em parede. **Manuais:** 01 Usuário (funcionamento) e 01 Técnico (manutenção). Apresentar: Registro no Ministério da Saúde e catálogos que comprovem o atendimento as especificações técnicas mínimas. **Manutenção e Fornecimento de Peças:** A contratada deverá garantir suporte técnico e fornecimento de peças para o equipamento pelo prazo de contrato após o aceite definitivo. **Instalação e Treinamento:** Após a entrega dos equipamentos, a contratada tem prazo máximo de 07 (sete) dias para proceder à instalação; A contratada deverá também realizar treinamento (aplicação) às equipes médicas da FMS, a ser realizado no local, sem qualquer custo adicional para o contratante.					

15	**VENTILADOR PULMONAR MICROPROCESSADO, com as seguintes especificações mínimas:** Ventilador gerenciado por software que permite a ventilação adequada de pacientes neonatais, pediátricos e adultos contemplando recém-nascidos de extremo baixo peso a partir de 500 gramas, no mínimo, até indivíduos portadores de obesidade mórbida. **Características Gerais:** Sistema completo de monitorização através de interface em tela plana de cristal líquido de mínimo de 12 polegadas sensível ao toque ("touch screen"). Apresentação gráfica e "loops" com diferenciação da fase inspiratória e expiratória e dos ciclos mandatórios e espontâneos. Exibição de no mínimo 2 (duas) curvas em tempo real e simultânea selecionáveis entre Pressão x Tempo, Fluxo x Tempo e Volume x Tempo. Análise de "loops" Fluxo x Volume e Pressão x Volume, todas com a possibilidade de congelamento de imagem, gravação de curva referencial e comparativa. Verificação da tendência com registro de eventos das últimas 60 horas pelo menos. Recursos: Ventilação controlada a Volume e ventilação controlada a Pressão, em adultos e pediatria. **Modos Ventilatórios:** Ventilação assisto-controlada – A/C. Ventilação mandatória intermitente sincronizada (SIMV). Ventilação com pressão suporte (PSV). Ventilação controlada a volume e regulada a pressão em SIMV (PRVC+SIMV) e AC (PRVC – Pressão Reguladora Volume Controlada). Ventilação espontânea. Modo APRV bifásico – modo espontâneo que permite ao paciente a respiração em dois níveis pressóricos pré-definidos com ou sem associação da pressão de suporte. NIV – ventilação com pressão positiva não invasiva com compensação de vazamentos. Seleção de forma de onda quadrada ou desacelerada em VCV. Ajuste da queda do pico de fluxo em PSV. Ventilação manual. Modo stand-by. Retenção (pausa) inspiratória e expiratória. Botões dedicados para procedimento de aspiração e incremento de O2. Pico de Pressão Inspiratória. Pressão de oclusão de traqueal (P0.1) SIMV e AC. Conexões: RS 232. Controles: Volume corrente ajustável de 10 à 2000 ml. Frequência respiratória de 1 a 150 rpm. Pressão inspiratória mínimo 5 à 80 cmH2O. Fluxo de pico de espontâneo mínimo 180 l/min. Fluxo ajustável de no mínimo 120 l/min. Possibilidade de acionar o fluxo de demanda em VCV. Tempo inspiratório ajustável de 0,2 a 5 seg. Pressão suporte ajustável de 5 à 60 cmH2O. PEEP de 0 a 45 cmH2O. Disparo por fluxo: 0,2 a 9 l/min. Concentração de oxigênio de 21 a 100%. Rise time ajustável por tempo e/ou escala. Pausa inspiratória e expiratória manual. **Monitoração:** Volume corrente inspirado e expirado. Volume minuto expiratório. Volume corrente ajustado para o peso corporal ideal. Frequência total e espontânea. Pressão de pico inspiratório. Pressão Média de vias aéreas (MAP). Pressão de platô. PEEP. Auto-Peep. Pressão de entrada de oxigênio e ar comprimido. Leitura da FiO2 através de sensor paramagnético/galvânico ou equivalente. Complacência estática. Resistência inspiratória.	Unid.	15	R$ 8.336,18	R$ 125.042,70	R$ **1.500.512,40**

	Pico de fluxo inspiratório e expiratório. Alarmes: Baixa pressão de pico. Alta pressão de pico. PEEP baixo. Volume minuto alto. Volume minuto baixo. Volume corrente alto. Intervalo de apneia. Frequência alta. Frequência baixa. FiO2 Baixo. FiO2 Alto. Falha na entrada de gases (Ar Comprimido e/ou Oxigênio). Desconexão do circuito. Desconexão da rede AC. Uso de Bateria e Bateria fraca. Abertura de Válvula de Segurança. Ventilador Inoperante. **Alimentação:** Alimentação Elétrica/Pneumática: 110 a 220 V, 50/60 Hz. Bateria Interna com autonomia mínima de 60 minutos. Manual de operação em português, em CD e/ou impresso. Braço articulado para circuito paciente. Mangueira de oxigênio e ar comprimido. Pedestal com rodízios e freios. Circuito adulto/pediátrico e neonatal, completo, 01 unidade de cada; **Manuais:** 01 Usuário (funcionamento) e 01 Técnico (manutenção). Apresentar: Registro no Ministério da Saúde e catálogos que comprovem o atendimento as especificações técnicas mínimas. **Manutenção e Fornecimento de Peças:** A contratada deverá garantir suporte técnico e fornecimento de peças para o equipamento pelo prazo de contrato após o aceite definitivo. **Instalação e Treinamento:** Após a entrega dos equipamentos, a contratada tem prazo máximo de 07 (sete) dias para proceder à instalação; A contratada deverá também realizar treinamento (aplicação) às equipes médicas da FMS, a ser realizado no local, sem qualquer custo adicional para o contratante.					
16	**APARELHO DE ANESTESIA, com as seguintes especificações mínimas:** Equipamento móvel com no mínimo duas gavetas, em material não oxidável e/ou com tratamento contra oxidação e pintura. Para uso em pacientes adultos e pediátricos. Com sistema de autoteste ao ligar o equipamento com detecção de erros, falhas de funcionamento e que permita calibrações sem a necessidade de desmontagem do ventilador. Teste de complacência do circuito de paciente com compensação automática. Todas as partes internas do sistema respiratório deverão ser isentas de látex. Capacidade de realizar anestesia de baixo fluxo. Alimentação: Alimentação elétrica bivolt automática 110V a 220V – 60Hz. Bateria interna com autonomia de pelo menos 60 minutos e recarregamento automático ao conectar o equipamento na rede elétrica. Com possibilidade de sistema de exaustão de gases (Scavenging System ou AGSS). Com saída serial, rede e com possibilidade para interface com microcomputador e comunicação com outros equipamentos. Tela: Tela principal totalmente colorida, com no mínimo 7" que facilita a visualização e diagnóstico da ventilação. Com sensor de fluxo único (universal)	Unid.	7	**R$ 8.884,00**	**R$ 62.188,00**	**R$ 746.256,00**

	para pacientes adulto e pediátrico, sendo distal ao paciente; Operação com gases: Possibilidade de operação em cilindro de O2 e N2O. Operação em rede de gases de O2, N2O e ar comprimido. Manômetro para monitorar a pressão da rede de alimentação, rotâmetro mecânico com escala de baixo e alto fluxo para os 3 gases ou com monitoração gráfica direto na tela principal. Sistema de segurança para evitar concentrações hipóxicas, abaixo de 25%. Controle de fluxo de pelo menos 0,5 a 10L/min. Com sistema de fluxo direto de oxigênio ("Flush de Oxigênio"); sistema de segurança para interromper automaticamente o fluxo de N2O na ausência de O2. Possiblidade de saída adicional para suplemento de oxigênio. Entrada para vaporizador calibrados, podendo ser Halotano, Isoflurano, Enflurano ou Sevoflurano com sistema de compensação contra variações de temperatura ambiente, pressão atmosférica local e fluxo, mantendo a concentração constante. Canister único universal com capacidade de no mínimo 800 gramas de cal sodada para pacientes adultos e pediátricos, deve possuir sistema de engate rápido e by-pass que possibilita a troca da cal sodada mesmo durante a cirurgia sem causar vazamentos ou despressurização do sistema. **Circuito:** Sistema do circuito composto de fole ascendente com campânula graduada ou pistão ou turbina. Todos os componentes que fazem contato com o fluxo do paciente devem possibilitar rápida montagem e desmontagem pelo operador. Deve possuir válvulas contra sobre pressão e anti-asfixia incorporadas; Válvula de limite de pressão das vias aéreas (APL) graduada visualmente de 5 a 70 cmH2O integrada ao bloco respiratório, não devendo possuir mais de uma válvula para este fim; Circuito respiratório com a possibilidade de ser utilizado em sistema semiaberto e semifechado, com sistema de aquecimento ativo integrado ou outro sistema que visa à diminuição de condensação de água no circuito respiratório, quando utiliza técnica de baixo fluxo e reduzir risco de contaminação do sistema. **Monitoração:** Deve realizar Monitoração numérica de pressão de pico, média e de vias aéreas; PEEP, frequência respiratória, volume corrente, volume minuto e fração inspirada de O2 (FiO2). Monitoração de pelo menos 2 gráficos como pressão x tempo e/ou volume x tempo. Deve ser dotado de alarmes de alta e baixa pressão de vias aéreas, apneia, volume minuto alto e baixo e FiO2 alta e baixa com priorização de alarmes em três níveis de hierarquia e ajuste automático dos limites de alarmes quando alterado os parâmetros evitando alarmes desnecessários. Falha de energia elétrica. Controle do ventilador: volume corrente de 40 a 1300 ml (em modo volume controlado); pressão de 07 a 55 cmH2O com incrementos de 01 cmH2O; Frequência respiratória de 05 a 60 resp./min.; relação I:E ajustável de 2:1 a 1:4, pausa inspiratória, PEEP: 4 a 20 cmH2O. Com pico de fluxo até 100 L/min. **Modos ventilatórios:**					

	Ventilação manual, ventilação com respiração espontânea sem resistência do ventilador, ventilação controlada a volume ciclada a tempo (VCV), ventilação a pressão (PCV). Com possibilidade de acrescentar módulo de capnografia, posteriormente, e com visualização na própria máquina dos dados integrados no display principal do aparelho de anestesia. **Acessórios:** 01 circuito de paciente tamanho adulto em silicone corrugados externamente e lisos internamente, permitindo esterilização em autoclave a vapor; 01 balão para ventilação manual adulto em silicone, permitindo a esterilização em autoclave a vapor; 01 vaporizador calibrado de Sevoflurano; 01 mangueira de 3 metros para oxigênio; 01 mangueira de 3 metros para óxido nitroso; 01 mangueira de 3 metros para ar comprimido; Manual operacional na língua portuguesa. **Manuais:** 01 Usuário (funcionamento) e 01 Técnico (manutenção). Apresentar: Registro no Ministério da Saúde e catálogos que comprovem o atendimento as especificações técnicas mínimas. Manutenção e Fornecimento de Peças: A contratada deverá garantir suporte técnico e fornecimento de peças para o equipamento pelo prazo de contrato após o aceite definitivo. **Instalação e Treinamento:** Após a entrega dos equipamentos, a contratada tem prazo máximo de 07 (sete) dias para proceder à instalação; A contratada deverá também realizar treinamento (aplicação) às equipes médicas da FMS, a ser realizado no local, sem qualquer custo adicional para o contratante.					
VALOR TOTAL						**R$ 2.984.768,40**

CLÁUSULA SEGUNDA – PREÇO

Fica estabelecido para o objeto deste contrato o valor TOTAL abaixo discriminado:
Valor total R$ 2.984.768,40 (dois milhões novecentos e oitenta e quatro mil, setecentos e sessenta e oito reais e quarenta centavos).

CLÁUSULA TERCEIRA – FUNDAMENTO LEGAL E DA VINCULAÇÃO:

Integram o presente contrato e a eles são remissivos, o Termo de Referência, a Ata de Registro de Preços – 027/2021, decorrente do Pregão Eletrônico n° 052/2021, da Fundação Estatal Piauiense de Serviços Hospitalares – FEPISERH, o Processo Administrativo nº 00045.000110/2022-64, estando ainda este contrato vinculado à Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores, ao Decreto Municipal n° 9.175/2009, Decreto Municipal n°17.057/2017 e demais legislação pertinente.

CLÁUSULA QUARTA – DA FONTE DE RECURSOS:

FONTE DE PAGAMENTO:
Despesa: 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros- Pessoa Jurídica
-Fonte: 600 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde.

-Fonte: 659 - Outros Recursos Vinculados à Saúde.

CLÁUSULA QUINTA – CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

1. O pagamento será efetuado pela CONTRATANTE no prazo não superior a 30 (trinta) dias, contados a partir da data final do período de adimplemento de cada parcela, mediante apresentação da Nota Fiscal/Fatura, atestada pelo Fiscal do Contrato.
2. A Contratada deverá encaminhar à Contratante, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente à realização dos serviços de locação, a Nota Fiscal/Fatura, a fim de que sejam adotadas as medidas afetadas ao pagamento.
A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 29 da Lei nº 8.666, de 1993.
3. Constatando-se a situação de irregularidade do fornecedor contratado, deverão ser tomadas as providências previstas no do art. 31 da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.
4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.
5. O pagamento será creditado em conta corrente da Contratada, através de ordem bancária contra qualquer instituição bancária indicada na proposta, devendo para isto ficar explicitado o nome do Banco, agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito;
6. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
7. Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no contrato .
8. Constatando-se a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.
9. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.
10. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.
11. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação junto aos órgão arrecadadores pertinentes.
12. Será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante.
13. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.
14. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos

e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

15. A CONTRATANTE reserva-se o direito de suspender o pagamento caso o serviço não esteja de acordo com as especificações constantes no contrato.

16. No caso de aplicação de alguma multa o pagamento ficará sobrestado até a integral quitação da mesma. A CONTRATANTE poderá se assim entender, descontar o valor de multas por ventura aplicadas, em quaisquer pagamentos que realizar à contratada.

17. Das condições específicas do **PAGAMENTO**

17.1.O pagamento será feito por crédito em conta corrente no Banco do Brasil – BB, até o 30º (trigésimo) dia a contar da solicitação de pagamento.

17.2..A CONTRATADA receberá o valor descrito na nota fiscal/fatura devidamente atestada pelo setor competente.

17.3.Para efeito de pagamento, a Contratada deverá apresentar à FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE, solicitação de pagamento, devidamente protocolado, acompanhada dos documentos abaixo relacionados:

17.4.Requerimento, devidamente assinado, constando nome da empresa, número, valor da nota fiscal e dados bancários;

17.5.Cópia legível do empenho.

17.6.Nota fiscal ou nota fiscal-fatura, devidamente atestada, encaminhada pelo responsável pelo recebimento do produto ou serviço à Fundação Municipal de Saúde, sanadas as irregularidades constatadas.

17.7.Certidão Negativa de Débitos – CND emitida pelo INSS – Instituto Nacional de Seguridade Social, devidamente atualizada.

17.8. Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço– FGTS fornecido pela CEF – Caixa Econômica Federal, devidamente atualizado.

17.9. Certidão de Regularidade para com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal.

17.10.Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.

17.11.As Cópias do Contrato e/ou da Ata de Registro de Preços e Aditivos (quando houver).

17.12.Caso a contratada não tenha representante local, deverá peticionar eletronicamente o cadastro no website da Prefeitura Municipal de Teresina www.pmt.pi.gov.br/teresinadigtal, para posteriormente peticionar o pagamento no link www. pmt. pi. gov. Br / teresinense digital/ peticionamento- eletronico/

17.13.Nenhum pagamento será efetuado à contratada enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária (quando for o caso).

17.14.Caso haja multa por inadimplemento contratual, será adotado o seguinte procedimento:

17.15. A multa será descontada no valor total do respectivo contrato; e

17.16. Se o valor da multa for superior ao valor devido pelo fornecimento do material, responderá o contratado pela diferença a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração, ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

17.17. Assim, deverá a CONTRATADA indicar a agência, localidade, conta corrente, para que seja feito o crédito correspondente. Estas informações devem constar da nota fiscal ou nota fiscal/fatura.

17.18. Não será efetuado pagamento parcial de nota de empenho.

17.19. (s) nota(s) de empenho deverá(ão) ser retirada(s) em até 5 (cinco) dias úteis após a convocação pelo setor competente da Fundação Municipal de Saúde - FMS.

CLÁUSULA SEXTA – DO REGIME DE EXECUÇÃO

O regime de execução será indireta, visto que o órgão irá contratar com terceiros a prestação de serviços e empreitada por preço unitário.
Os equipamentos serão locados de acordo com a necessidade da FMS

CLÁUSULA SÉTIMA – DA MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA E ASSSITÊNCIA TÉCNICA

7.1. A Contratada é obrigada a realizar Manutenções Preventivas (programadas), e Corretivas (sempre que solicitado). Deverá ser fornecido, ao Contratante, um arquivo com todos os chamados técnicos realizados no período, juntamente com um relatório analítico (com as informações citadas acima) e sintético (estatística por tipo de atendimento, demonstrando os Atendimentos Técnicos, impresso e em mídia magnética, em formato a ser acordado entre as partes;
7.2. Os Equipamentos devem permanecer em perfeito funcionamento após a realização das Manutenções, entende-se por perfeito funcionamento quando, após atendimento, os equipamentos estiverem operacionais conforme exigido por contrato, e as demais funcionalidades idênticas às das instaladas em fábrica;
7.3. A Contratada tem o prazo de até 24 (vinte quatro) horas, a partir da abertura do Chamado pelo hospital/estabelecimento de saúde para reestabelecer o perfeito funcionamento ou substituir os Equipamentos que apresentarem problemas técnicos.

CLÁUSULA OITAVA – DO LOCAL, CONDIÇÕES, FORMA E DO PRAZO DE ENTREGA:

8.1 – Os equipamentos deverão ser entregues de acordo com as necessidades da Fundação Municipal de Saúde de Teresina.

8.1.1 – A autorização de fornecimento será de inteira responsabilidade e iniciativa da Fundação Municipal de Saúde de Teresina, cabendo à mesma todos os atos burocráticos indispensáveis a uma regular administração, formalizando por intermédio de Nota de Empenho e simples Ordem de Fornecimento, quando a entrega for de uma só vez e não houver obrigações futuras ou, ainda, por Nota de Empenho e Carta-Contrato individual nas hipóteses que se fizerem necessárias cláusulas que possam resguardar direitos e obrigações futuras.

8.1.2 - O prazo de Instalação dos Equipamentos, iniciando-se a prestação do serviço, objeto do presente contrato, será de até 30 (trinta) dias corridos, contados a partir da data de recebimento da Nota de Empenho;

8.1.3. Os locais a ser instalados os equipamentos, serão determinados pela Fundação Municipal de Saúde, de acordo com as necessidades e avaliação da instituição, podendo ocorrer em qualquer dos estabelecimentos de saúde quem compõem a rede municipal de serviços de saúde, conforme quadro abaixo:

HOSPITAL DO BUENOS AIRES 3225-7267/3214-2600
Rua Miguel Alves, s/n - Bairro Memorare
HOSPITAL MARIANO CASTELO BRANCO (STA Mª DA CODIPI) 3222-6158
Alameda Francisco Nogueira, s/n, Conjunto Francisca Trindade - Bairro Santa Rosa
HOSPITAL DO PRIMAVERA 3221-0928
Av. Duque de Caxias, s/n – Bairro Primavera
HOSPITAL ALBERTO NETO (DIRCEU II) 3236-1660 / 3235-6949

Quadra 250, Casa 50 – Bairro Dirceu II
HOSPITAL DO SATÉLITE 3231-5843 / 3235-2074
Rua Rotary Club, 4265 – Bairro Satélite
UPA SATÉLITE (3231-5755)
Rua Saturno, 4281 – Bairro Satélite
UPA RENASCENÇA (3234-7074/7227/7217)
Rua Rio Verde, 2810 – Bairro Renascença III
MATERNIDADE WALL FERRAZ (CIAMCA) 3236-1968
Praça dos Correios, s/n – Bairro Dirceu II
HOSPITAL DE URGÊNCIA DE TERESINA - HUT 3218-5199/5445/5666/5678/6466
Rua Otto Tito, 1820 – Bairro Redenção
HOSPITAL DO MONTE CASTELO 3215-9123/9124
Rua Antonio Cavour de Miranda, 357 – Bairro Monte Castelo
HOSPITAL DO PARQUE PIAUÍ 3220-5939
Rua Marechal Rondon, 6262 – Bairro Parque Piauí
HOSPITAL DO PROMORAR 3211-7396/3220-3536
Rua Ulisses Guimarães, s/n – Bairro Promorar
CENTRO INTEGRADO LINEU ARAÚJO 3215-9131/4733/4344/5144
Rua Magalhães Filho, 152 - Centro

8.1.4 A Contratada deverá instalar os equipamentos, nos locais determinados pela Contratante, em horário comercial, em dias úteis.

8.1.5. O objeto deverá ser executado nos termos especificados no contrato o qual passa a integrar o futuro contrato como nele transcrito, imediatamente, contados do recebimento da Nota de Empenho, correndo por conta da Contratada as despesas de seguros, transportes, fretes, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes do fornecimento dos bens. As incorreções serão indicadas pela equipe ou pessoa designada para recebimento e fiscalização por vícios aparentes ou confirmados depois do objeto ser submetido a verificação da conformidade com o exigido no contrato, em recebimento provisório na formado art. 73, II da lei nº 8.666/93.

8.1.6 Uma vez solicitado o produto pela CONTRATANTE e este apresentar problemas ou defeitos que impossibilitem ou dificultem seu uso, o referido produto deverá ser reposto pelo fornecedor no setor responsável do demandante, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, a contar da data de solicitação, que poderá ocorrer a qualquer tempo, para atendimento de urgências;

8.1.7. O produto será recebido provisoriamente, no ato da entrega, pela equipe ou pessoa responsável pelo Almoxarifado do hospital/local designado pela Contratante, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste contrato;

8.1.8. O produto poderá ser rejeitado quando em desacordo com as especificações constantes neste instrumento e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 02 (dois) dias, a contar da notificação da Contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades;

8.1.9. O produto será recebido definitivamente no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do produto e consequente aceitação mediante atesto de recebimento;

8.2. Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo;

8.2.1. O recebimento provisório ou definitivo do produto não exclui a responsabilidade da Contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

CLÁUSULA NONA – DA VALIDADE E DA VIGÊNCIA CONTRATUAL:

O contrato tem validade a partir da data da assinatura, eficácia com a publicação do extrato no DOM e vigência equivalente ao período de 12 (doze) meses.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO ACRÉSCIMO OU SUPRESSÃO

A Fundação Municipal de Saúde – FMS se reserva o direito de aumentar ou reduzir o presente contrato no limite de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato, previstos no parágrafo 1º, do art. 65, da Lei nº 8.666/93, sem que dessa decisão caiba à CONTRATADA direito a qualquer indenização.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES:

A) Compete à CONTRATANTE:

1. Proporcionar todas as facilidades para a Contratada executar o Serviço do presente contrato, permitindo o acesso dos profissionais da Contratada às dependências dos hospitais/estabelecimentos de saúde. Esses profissionais ficarão sujeitos a todas as normas internas dos hospitais/estabelecimentos de saúde, principalmente as de segurança, inclusive àquelas referentes à identificação, trajes, trânsito e permanência em suas dependências;
2. Efetuar o pagamento à Contratada, de acordo com o estabelecido no item 9 deste contrato.
3. Promover o acompanhamento e a fiscalização da execução do objeto do presente contrato, sob o aspecto quantitativo e qualitativo, anotando em registro próprio as falhas detectadas;
4. Fornecer à Contratada todo tipo de informação interna essencial à realização dos serviços;
5. Comunicar prontamente à Contratada qualquer anormalidade no objeto do instrumento de Contrato, podendo recusar o recebimento, caso não esteja de acordo com as especificações e condições estabelecidas no contrato;
6. Notificar previamente à contratada, quando da aplicação de penalidades;
7. Conferir toda a documentação técnica gerada e apresentada durante a execução dos serviços, efetuando o seu atesto quando a mesma estiver em conformidade com os padrões

B) Compete à CONTRATADA:

1. Manter as condições de habilitação e qualificação exigidas durante toda a vigência do Contrato, informando à CONTRATANTE a ocorrência de qualquer alteração nas referidas condições;
2. Manter um número telefônico, para abertura de chamados até o término do prazo de vigência do CONTRATO;
3. Atender as demais condições descritas neste contrato;

4. Responder pelas despesas relativas a encargos trabalhistas, seguro de acidentes, contribuições previdenciárias, impostos e quaisquer outras que forem devidas e referentes aos serviços executados por seus empregados, uma vez que os mesmos não têm nenhum vínculo empregatício com a Contratante;
5. Responsabilizar-se pela Prestação do Serviço, instalando os Equipamentos, objeto do Contrato, respondendo civil e criminalmente por todos os danos, perdas e prejuízos que, por dolo ou culpa sua, de seus empregados, prepostos, ou terceiros no exercício de suas atividades, vier a, direta ou indiretamente, causar ou provocar à Contratante e a terceiros;
6. Executar todos os serviços com mão de obra qualificada, devendo a Contratada estar ciente das normas técnicas dos vários órgãos normatizadores e regulamentadores (ANVISA, ABNT, etc.) correspondentes às demandas descritas no contrato;
7. Manter sigilo absoluto sobre informações, dados e documentos provenientes da execução do Contrato e também às demais informações internas da Contratante, a que a Contratada tiver conhecimento.
8. Reparar ou Substituir os Equipamentos defeituosos logo após o recebimento da comunicação escrita, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas contadas da data do protocolo do recebimento, correndo por sua conta exclusiva as despesas decorrentes dessa providência.
9. Instalar os equipamento no prazo máximo de 07 (sete) dias após a entrega destes nos locais determinados pela CONTRATANTE.
10. Fornecer todos os matérias novos, nunca utilizados, sendo proibido o fornecimento de materiais usados ou recondicionados.
11. Realizar manutenção preventiva no equipamento com periodicidade mensal. A manutenção preventiva consistirá em, pelo menos, limpeza interna e externa do equipamento e revisão geral.
12. Realizar a manutenção corretiva do equipamento, realizando quantas visitas forem necessárias para atender aos chamados da CONTRATANTE no decorrer da vigência do contrato.
13. Garantir a continuidade do funcionamento do equipamento, e para tanto o prazo máximo para atendimento de cada chamado não poderá ser superior a 48 (quarenta e oito horas), considerando dias úteis.
14. Responsabilizar-se pelo fornecimento de todas as peças e mão de obras necessárias para a manutenção do equipamento.
15. Apresentar à CONTRATANTE, Declaração de assistência técnica e calibração dos equipamentos, a qual deverá ser realizada na cidade de Teresina. Caso haja necessidade de remoção do equipamento, o custo de transporte ficará a cargo da CONTRATADA.
16. Responsabilizar-se, sem qualquer custo adicional para o CONTRATANTE, pelo treinamento às equipes médicas e/ou técnicas que irão manusear os equipamentos.
17. Utilizar de forma privativa e confidencial os documentos fornecidos pelo Contratante para a execução do Contrato;
18. Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, impostos, taxas, encargos, royalties, seguros, fretes – carrego e descarrego - decorrentes do fornecimento da Prestação do Serviço, sem qualquer ônus para a Contratante;
19. Substituir às suas expensas, todo e qualquer Equipamento instalado em desacordo com as especificações exigidas e padrões de qualidade exigidos, com defeito, vício ou que vier a apresentar problema quanto ao seu consumo dentro do período do CONTRATO;
20. Encaminhar, quando da instalação dos Equipamentos, os manuais de serviço e de operação, ambos em português ou acompanhado de tradução, para cada

item distinto do objeto da licitação, o número de vias do manual de operação correspondente à quantidade definida por item do objeto do contrato.

21. Substituir a suas expensas, o equipamento entregue em desacordo com as especificações exigidas e padrões de qualidade exigidos, com defeito, vício ou que vier a apresentar problema;
22. Responsabiliza-se pelos danos causados diretamente à administração ou a terceiros, decorrente de sua culpa ou dolo na prestação do serviço;
23. Aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até 25% (vinte e cinco por cento) das quantidades dispostas no contrato, na forma do art. 65, parágrafos 1º e 2º da Lei no 8.666/93 e suas alterações posteriores;
24. Responsabilizar-se, perante a Fundação Municipal de Saúde, pelos eventuais danos ou desvios causados aos bens que foram confiados ou os seus prepostos devendo efetuar o ressarcimento correspondente imediatamente após o recebimento da notificação da fiscalização, sob pena de glosa de qualquer importância que tenha a receber; limitado ao valor do contrato entre as partes;
25. Prestar esclarecimentos que forem solicitados pela CONTRATANTE e cujas reclamações se obriga a tender prontamente.
26. Responsabilizar-se pela contratação de mão de obra especializada (técnico em Cr e DR e técnico em Raios x), para operacionalização do equipamento, sendo a mesma responsável por todos os encargos trabalhistas e vínculos empregatícios.
27. Responsabilizar-se pelo fornecimento no máximo de 01 (um) tubo-ampola de raios-X, para cada equipamento, no período 01 (um) ano, caso haja necessidade de substituição.
28. Fornecer quadro elétrico compatível com o equipamento.
29. Responsabilizar-se pelo fornecimento de, no máximo de 03 (três) cassetes para CR e DR, independentes do tamanho, no período de 01 (um) ano, caso haja necessidade de substituição.
30. Responsabilizar-se pelo fornecimento de 01 (uma) bateria para cada equipamento, no período de 01 (um) ano, caso haja necessidade de substituição.
31. Fornecer, no máximo de 02 (dois) transdutores extra (para cada equipamento de US), no período de 01 (um) ano, caso haja necessidade de substituição.
32. Fornecer, para o equipamento mamógrafo, no máximo de 02 (duas) bandejas de cada tamanho no período de 01 (um) ano, caso haja necessidade de substituição.
33. Responsabilizar-se pelo fornecimento de todos os EPIs (protetor de tireoide, coletes de chumbo, etc.) exigidos pela ANVISA para funcionamento dos equipamentos.
34. Responsabilizar-se pela contratação de empresa especializada em prestação de serviços de dosimetria de radiação e concessão do direito ao uso de dosímetros aos seus funcionários conforme determinação da CNEN.
35. Responsabilizar-se pela contratação de empresa especializada em prestação de serviços de:
    a) Controle de qualidade;
    b) Dose no paciente;
    c) Levantamento Radiométrico;
    d) Teste de Integridade de equipamento de proteção individual (EPI);
    e) Sentometria do sistema de processamento.
36. Os laudos emitidos relativos aos serviços acima, devem ser apresentados à CONTRATADA para autorização de funcionamento.
37. Fornecer catálogo, em português, com informações técnicas do equipamento a ser locado.

38. Fornecer (para visualização das imagens geradas durante os exames), ferramenta de visualização de imagem própria (software, servidor de armazenamento de imagem e conexão necessária), de fácil acesso e sem ônus, para que através de qualquer terminal da contratante possa ser acessado e que contenha os principais recursos do mercado na área de PACS. A infraestrutura local deve permitir a operação autônoma (execução dos exames), mesmo que não haja comunicação com servidor principal (PACS) por um período de até 96 horas.
39. A empresa contratada poderá fazer visita técnica nos locais onde serão executados os serviços, até a data anterior à assinatura do contrato, com o objetivo de inteirar-se das condições existentes.
40. A vistoria ocorrerá mediante prévio agendamento de horário com o diretor administrativo de cada local.
41. Realizada ou não a vistoria, em nenhuma hipótese a Administração aceitará posteriores alegações com base em desconhecimento das instalações, dúvidas ou esquecimento de quaisquer detalhes da vistoria, devendo a contratada assumir o ônus dos serviços decorrentes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA SUBCONTRATAÇÃO

Não será admitida a subcontratação do objeto contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO

1. O Contrato poderá ser rescindido a critério da CONTRATANTE, independente de interpelação ou notificação judicial, ou extrajudicial sem que a CONTRATADA caiba o direito de qualquer indenização, seja a que título for, na conformidade do preconizado no artigo 55, inciso IX da Lei 8.666/93, nos casos previstos nos artigos 77 e 78 da referida Lei.
2. No caso de rescisão do Contrato, por culpa da CONTRATADA, esta será responsável por perdas e danos causados à CONTRATANTE, sujeitando-se, ainda, às penalidades que dispõem os itens, da Cláusula Décima Terceira.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS SANÇÕES E PENALIDADES

1. No caso de inadimplemento de obrigação assumida pelo contratado, poderá a Administração aplicar as seguintes penalidades administrativas, observando o devido processo legal:

1.1. Advertência;
1.2. Multa Compensatória;
1.3. Multa Moratória:
1.4. Suspensão Temporária de participação em licitação e o impedimento de contratar com a Administração;
1.5. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública;
1.6. Impedimentos de licitar e contratar com a Administração Municipal;

2. A penalidade prevista no item 1.6 poderá ser aplicada para as licitações que utilizarem a modalidade Pregão;
3. A penalidade advertência somente será aplicada durante a vigência da ata ou contrato;

4. No caso de descumprimento injustificado de qualquer prazo fixado pela Administração contratante, poderá ser aplicada multa moratória, à proporção de 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso, observadas as seguintes condições:

4.1. A multa de mora incidirá sobre a parcela em atraso e poderá ser acumulada com quaisquer das penalidades previstas na Portaria 123/19 (Regulamento Interno de aplicação de penalidades administrativas - Anexo X);

4.2. O percentual acumulado da multa de mora ficará a 20% (vinte por cento) da parcela em atraso;

4.3. O atraso injustificado em período superior a 30 (trinta) dias poderá implicar a imposição de outras penalidades administrativas, bem como a rescisão do contrato, respeitado o direito ao contraditório e ampla defesa;

5. Em contratos com mais de uma infração, a multa moratória e a multa compensatória, quando cabíveis, poderão ser cumuladas, desde que digam respeito a fatos diferentes;

6. No caso de inexecução total ou parcial do objeto contratado, poderá ser aplicada multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total da nota de empenho ou do contrato, sem prejuízo de outras penalidades;

7. Nas licitações na modalidade Pregão realizadas no âmbito da FMS, é obrigatória a instauração de procedimento administrativo para aplicação das penalidades de impedimento de licitar e contratar cabíveis quando da ocorrência das seguintes condutas:

I- deixar de entregar documentação exigida para o certame;

II- não celebrar o contrato ou a ata de registro de preços, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

III- apresentar documentação falsa exigida para o certame;

IV- ensejar o retardamento da execução do certame;

V- não manter a proposta;

VI- falhar ou fraudar na execução do contrato;

VII- comportar-se de maneira inidônea; ou

VIII- cometer fraude fiscal;

7.1. Considera-se retardamento na execução do certame qualquer ação ou omissão do licitante que prejudique o bom andamento do certame, evidencie tentativa de indução a erro no julgamento, ou ainda que atrase a assinatura do contrato ou ata de registro de preços;

7.2. Considera-se não manter a proposta a ausência de envio da mesma, bem como a recusa do envio de seu detalhamento, quando exigível, ou ainda o pedido, pelo licitante, da desclassificação de sua proposta, quando encerrada a etapa competitiva, desde que não esteja fundamentada na demonstração de vício ou falha na sua elaboração, que evidencie a impossibilidade de seu cumprimento;

7.3. Considera-se falhar na execução contratual o inadimplemento grave ou inescusável de obrigações assumidas pelo contratado;

7.4. Considera-se fraudar na execução do contratual a prática de qualquer ato destinado a obtenção de vantagem ilícita, induzindo ou mantendo em erro a Administração Pública;

7.5. Considera-se comportar-se de maneira inidônea a prática de atos direcionados a prejudicar o bom andamento do certame ou do contrato, tais como: frustrar ou fraudar o caráter competitivo do procedimento licitatório, agir em conluio ou em desconformidade com a lei, induzir deliberadamente a erro no julgamento, prestar informações falsas, apresentar documentação com informações inverídicas, ou que contenha emenda ou rasura, destinados a prejudicar a veracidade de suas informações;

8. As multas a que se referem os subitens anteriores serão descontadas dos pagamentos devidos pela Fundação Municipal de Saúde ou cobradas diretamente da empresa, amigável ou judicialmente, e poderão ser aplicadas cumulativamente com as demais sanções previstas neste tópico, além de eventual indenização suplementar pelos prejuízos decorrentes do descumprimento deste Edital;

9. A aplicação das penalidades será precedida da concessão da oportunidade de ampla defesa por parte do adjudicatário, na forma da Lei;
10. As penalidades serão obrigatoriamente registradas, esgotada a fase recursal, no Cadastro de Fornecedores do Município de Teresina. No caso de impedimento do direito de licitar e contratar, o licitante terá seu cadastro cancelado por igual período.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO

A CONTRATANTE, até o 5º (quinto) dia do mês subsequente à assinatura deste contrato, providenciará a sua publicação, no Diário Oficial do Município (DOM), visando garantir a eficácia do ato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão submetidos ao parecer do Órgão Jurídico da FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE, e resolvidos de conformidade com o preceituado na Lei nº 8.666/93, suas alterações posteriores e demais legislação vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO:

Fica eleito o foro da comarca de Teresina, Estado do Piauí, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir as questões relacionadas com o presente Contrato.
E por assim estarem juntas e contratadas, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias, de igual teor e forma, para todos os fins de direito e de justiça, na presença das testemunhas abaixo, que a tudo assistiram.

E, por estarem de acordo, firmam o presente instrumento juntamente com 02 (duas) testemunhas, em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam os efeitos reais e jurídicos nele previstos.

Teresina (PI), 09 de Junho de 2022.

ANTÔNIO GILBERTO ALBUQUERQUE BRITO
PRESIDENTE DA FMS
CONTRATANTE

ALFA MÉDICO HOSPITALAR LTDA
CNPJ: 17.129.904/0001-14
Jane Lúcia Santos Silva
Sócia Administradora

ALFA MÉDICO HOSPITALAR LTDA:17129904000114
C=BR, O=ICP-Brasil, S=PI, L=TERESINA, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, OU=RFB e-CNPJ A1, OU=36710392000120, OU=presencial, CN=ALFA MEDICO HOSPITALAR LTDA:17129904000114
Teresina-PI
2022-05-30 09:04:59

JANE LÚCIA SANTOS SILVA
ALFA MÉDICO HOSPITALAR LTDA
CONTRATADA

TESTEMUNHAS: _____ **CPF:**
Lídia Maria de Carvalho Gonçalves Nunes Pinto Dias
CPF: 421.046.613-15
Chefe de Gerência Executiva
Fundação Municipal de Saúde – FMS

_____ **CPF:**

EXTRATO DO CONTRATO Nº 63/2022. REF. PROCESSO Nº REF. PROC.: 00045.000110/2022-64/FMS e 0.003.226/2020-FEPISERH. CONTRATANTE: FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE; INSCRITA NO CNPJ N° 05.522.917/0001-70. CONTRATADA: ALFA MÉDICO HOSPITALAR LTDA; INSCRITA NO CNPJ Nº 17.129.904/0001-14; OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS MÉDICOS HOSPITALARES PARA ATENDER ÀS NECESSIDADES DA FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE (FMS). VALOR TOTAL R$ 2.984.768,40 (DOIS MILHÕES NOVECENTOS E OITENTA E QUATRO MIL, SETECENTOS E SESSENTA E OITO REAIS E QUARENTA CENTAVOS). FUNDAMENTO LEGAL: ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS – 027/2021/FEPISERH, DECORRENTE DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 052/2021 DA FUNDAÇÃO ESTATAL PIAUIENSE DE SERVIÇOS HOSPITALARES; ART. 14-A, §9°, DO DECRETO MUNICIPAL N°9.175/2009; DECRETO MUNICIPAL N°17.057/2017 E LEI 8.666/93; DATA DE ASSINATURA 09/06/2022. ASSINAM, PELA CONTRATANTE: ANTONIO GILBERTO ALBUQUERQUE BRITO, E PELA CONTRATADA: JANE LÚCIA SANTOS SILVA.

PARA AQUISIÇÃO EM CARÁTER DE URGÊNCIA DE MATERIAIS ODONTOLÓGICOS, FIRMADO ENTRE A FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE – FMS E A EMPRESA ELLO DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS EIRELI.O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS, no uso das atribuições legais e regimentais que lhe são conferidas, com base na Legislação vigente de criação da FMS, em especial, nos termos da Instrução Normativa FMS/PMT nº 001/2019, legalmente, aprovada pela Portaria FMS nº 007/2019, de 03/01/2019. CONSIDERANDO o disposto nos artigos 67 e 73, inciso I, alínea "a" e inciso II, alíneas "a" e "b", da Lei nº 8.666/93 e os princípios que regem a Administração Pública; CONSIDERANDO as normas procedimentais de gestão e fiscalização dos contratos firmados pela FMS, dispostas na Portaria nº 154/2020; CONSIDERANDO o constante dos autos do processo nº 00045.061752/2021-59, RESOLVE: Art. 1º Designar o(a) servidor(a) Handerson Rodrigues Silva Lima, CPF Nº 035.873.543-24, matrícula 57956, ocupante do cargo de Gerente de Assistência Farmacêutica da Atenção Básica, telefone (86) 9 9814-6606 e e-mail handersonrsl@yahoo.com.br para atuar como Gestor, e o(a) servidor(a) Narjara Lopes da Silveira, matrícula 61307, CPF Nº 025.337.513-40, ocupante do cargo de Chefe de Núcleo, telefone (86) 3215-7867 e e-mail fms.geafa@yahoo.com.br, para atuar como Fiscal do INSTRUMENTO SUBSTITUTIVO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO (NOTA DE EMPENHO) REFERENTE AO ATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO E RATIFICAÇÃO Nº 013/2022-FMS, PARA AQUISIÇÃO EM CARÁTER DE URGÊNCIA DE MATERIAIS ODONTOLÓGICOS, FIRMADO ENTRE A FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE – FMS E A EMPRESA ELLO DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS EIRELI, CNPJ nº 03.748.673/0001-12. Art. 2º Os servidores nomeados ficam com a atribuição de gerenciar, acompanhar e fiscalizar a correta execução do objeto do instrumento substitutivo do contrato administrativo (nota de empenho) referente ao ato de dispensa de licitação e ratificação nº 013/2022-FMS, para aquisição em caráter de urgência de materiais odontológicos, conforme disposto na Portaria FMS nº 154/2020 (DOM 2.851).Art. 3º As funções de Gestor e Fiscal do instrumento substitutivo do contrato administrativo (nota de empenho) referente ao ato de dispensa de licitação e ratificação nº 013/2022 - FMS, não serão remuneradas por estes serviços funcionais de acompanhamento e fiscalização, sendo seu exercício funcional considerado de grande relevância para o Poder Executivo Municipal e, em especial, para a manutenção e desenvolvimento das Políticas Públicas de Saúde vinculadas ao Sistema Único de Saúde – SUS no âmbito do Município de Teresina. Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. Registre-se e Publique-se. Teresina-PI, 09 de junho de 2022. ANTÔNIO GILBERTO ALBUQUERQUE BRITO. Presidente da FMS

EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 12/2021. REF. PROCESSO Nº00045.043764/2021-56; CONTRATANTE: FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE; CNPJ Nº 05.522.917/0001-70; CONTRATADA: GÁS PETRÓLEOS E DERIVADOS LTDA; CNPJ Nº 03.458.017/0001-85. OBJETO: O PRESENTE TERMO ADITIVO CONSISTE NO ACRÉSCIMO DE 37,80% (TRINTA E SETE VIRGULA OITENTA POR CENTO), SOBRE O VALOR TOTAL DO CONTRATO Nº 12/2021, APÓS REEQUILIBRIO R$ 1.160.640,00 (UM MILHÃO E CENTO E SESSENTA MIL E SEISCENTOS E QUARENTA REAIS). DATA DE ASSINATURA: 09/06/2022. ASSINAM PELA CONTRATANTE: ANTÔNIO GILBERTO ALBUQUERQUE BRITO E PELA CONTRATADA: SINVAL ALVES DA SILVA.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 63/2022. REF. PROCESSO Nº REF. PROC.: 00045.000110/2022-64/FMS e 0.003.226/2020-FEPISERH. CONTRATANTE: FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE, INSCRITA NO CNPJ Nº 05.522.917/0001-70. CONTRATADA: ALFA MÉDICO HOSPITALAR LTDA; INSCRITA NO CNPJ Nº 17.129.904/0001-14; OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS MÉDICOS HOSPITALARES PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA FUNDAÇÁO MUNICIPAL DE SAÚDE (FMS). VALOR TOTAL R$ 2.984.768,40 (DOIS MILHÕES NOVECENTOS E OITENTA E QUATRO MIL, SETECENTOS E SESSENTA E OITO REAIS E QUARENTA CENTAVOS). FUNDAMENTO LEGAL: ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS – 027/2021/FEPISERH, DECORRENTE DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 052/2021 DA FUNDAÇÃO ESTATAL PIAUIENSE DE SERVIÇOS HOSPITALARES; ART. 14-A, §9º, DO DECRETO MUNICIPAL Nº9.175/2009; DECRETO MUNICIPAL Nº17.057/2017 E LEI 8.666/93; DATA DE ASSINATURA 09/06/2022. ASSINAM PELA CONTRATANTE: ANTONIO GILBERTO ALBUQUERQUE BRITO, E PELA CONTRATADA: JANE LÚCIA SANTOS SILVA.

ATO DE DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO E RATIFICAÇÃO Nº 038/2022 – FMS. RATIFICO o entendimento exposto no Parecer Jurídico da Assessoria Jurídica da FMS, por considerar suficientes os argumentos contidos nos autos do Processo Administrativo nº 00045.028905/2021-57 decidindo pela compra direta por inexigibilidade para CONTRATAÇÃO DE ESTABELECIMENTO DE SAÚDE PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS AMBULATORIAL E HOSPITALAR, CNPJ n.º 07.444.159/0002-25, CNES 2323451, no valor total ANUAL de R$ 5.759.184,33 (CINCO MILHÕES, SETECENTOS E CINQUENTA E NOVE MIL, CENTO E OITENTA E QUATRO REAIS E TRINTA E TRÊS CENTAVOS) para atender as necessidades da Fundação Municipal de Teresina, por um período de 60 (sessenta) meses. Tudo em conformidade com o art. 25, inciso II e art. 13, da Lei 8.666/93. Teresina, 10 de junho de 2022.

EXTRATO DE TERMO DE RECONHECIMENTO DE DÍVIDA - REF. PROCESSO Nº 00045.019846/2022-13. DEVEDOR: FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE, CNPJ Nº 05.522.917/0001-70. CREDORA: SERVFAZ SERVIÇOS DE MÃO DE OBRA LTDA, CNPJ Nº 10.013.974/0001-63; OBJETO: A FMS RECONHECE O DEVER DE INDENIZAR A CREDORA NO VALOR DE R$ 1.413.808,43 (UM MILHÃO QUATROCENTOS E TREZE MIL OITOCENTOS E OITO REAIS E QUARENTA E TRÊS CENTAVOS), DECORRENTE DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE MÃO-DE-OBRA NO MÊS DE MARÇO/2022, DECORRENTE DA EXECUÇÃO DO CONTRATO Nº 20/2021 E SEUS ADITIVOS. DATA DE ASSINATURA:09/06/2022. ASSINA PELO DEVEDOR: ANTÔNIO GILBERTO ALBUQUERQUE BRITO E CREDORA: DANIELA ROBERTA DUARTE DA CUNHA.

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO PARA PRECEPTORES (AS) DO PET SAÚDE GESTÃO E ASSISTÊNCIA: 2022-2023 UFPI/ FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE DE TERESINA FMS-THE-PI

O Ministério da Saúde (MS), por intermédio da Secretaria de Gestão do Trabalho e da Educação na Saúde (SGTES), no uso das competências delimitadas nos arts. 44 e 45 do Decreto nº 9.795, de 17 de maio de 2019, e considerando os termos da Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990; do Decreto nº 7.508, de 28 de junho de 2011; da Portaria Interministerial nº 421, de 3 de março de 2010; da Portaria Interministerial nº 422, de 3 de março de 2010; da Portaria de Consolidação nº 02, de 28 de setembro de 2017, Anexo XL; da Portaria Interministerial nº 1.127, de 4 de agosto de 2015; da Portaria nº 1.858, de 28 de julho de 2020; e da Portaria de Consolidação nº 1, de 4 de março de 2021, convida as Secretarias de Saúde Municipais, Estaduais e Distrital e as Instituições de Ensino Superior (IES) públicas ou privadas sem fins lucrativos a submeterem projetos, com vistas à seleção desses, para participarem do Programa de Educação pelo Trabalho para a Saúde (PET-Saúde: Gestão e Assistência -2022/2023). 1 - DO PROGRAMA O Programa de Educação pelo Trabalho para a Saúde (PET-Saúde), que se encontra em sua 10ª edição, contemplará projetos que se proponham a desenvolver: Ações de educação pelo trabalho para a saúde visando ao fortalecimento do processo de integração ensino-serviço-comunidade de forma articulada entre o Sistema Único de Saúde (SUS) e as Instituições de Ensino Superior (IES), a fim de promover a preparação de futuros profissionais da saúde para atuação colaborativa em eixos vinculados à gestão em saúde e assistência à saúde; Ações de gestão e de assistência, em todos os níveis de Atenção à Saúde, contemplando a integração entre eles para qualificação dos profissionais e obtenção de respostas mais efetivas. O foco das ações deverá dar-se em iniciativas que possam promover estratégias de formação em saúde e que sejam capazes de desenvolver práticas profissionais para atuação no trabalho em equipe, com ênfase em ações de educação em saúde direcionadas para os atuais contextos e para as necessidades do SUS; e Mudanças curriculares alinhadas às Diretrizes Curriculares Nacionais (DCN) para todos os cursos de graduação na área da saúde reconhecidos pelo Ministério da Educação (MEC), considerando-se aspectos para a qualificação de recursos humanos em saúde diante das necessidades atuais, com ênfase no processo de integração ensino-serviço-comunidade, com estratégias alinhadas à integração entre alunos, profissionais e comunidades para aperfeiçoamento da gestão em saúde e assistência à saúde. 2 - DOS OBJETIVOS Fortalecer a Integração Ensino-Serviço-Comunidade entre os cursos de saúde da Universidade Federal do Piauí-UFPI e a Fundação Municipal de Saúde-FMS de Teresina, a partir do desenvolvimento e implementação de ações gerenciais, formativas e assistenciais no âmbito do Território de Saúde Leste do município de Teresina-PI;- Estabelecer proativa e gradativamente a aproximação entre os componentes dos Grupos de Aprendizagem Tutorial e os demais gestores, trabalhadores de saúde e comunidades dos cenários de práticas relacionados ao Programa de modo a assegurar vínculo, escuta e trabalho interprofissional colaborativo (GESTÃO E ASSISTÊNCIA);3 - DAS VAGAS E DAS BOLSAS (QUANTIDADE, VALOR E DISTRIBUIÇÃO)